



REGULAMENTO ELEITORAL

**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO
PESSOAL DOCENTE, PESSOAL NÃO DOCENTE
E DOS ALUNOS**

**CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
COELHO E CASTRO (QUADRIÉNIO 2026-2030)**

REGULAMENTO ELEITORAL

Ao abrigo do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho e nos termos previstos nos artigos 10.º e 11.º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Coelho e Castro, estabelece-se o seguinte Regulamento Eleitoral:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. Este regulamento estabelece as normas para o desenvolvimento do processo de eleição e designação dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Coelho e Castro.
2. O procedimento eleitoral deve respeitar os princípios gerais de direito eleitoral relevantes em vigor no ordenamento jurídico-constitucional português. As eleições realizam-se por sufrágio direto e secreto.

Artigo 2.º

Identificação

1. O Conselho Geral é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da Escola, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. O Conselho Geral é o órgão de participação e representação da comunidade educativa e dos interesses socioeconómicos e culturais, estando nela representados os docentes, os pais e encarregados de educação, o pessoal não docente, os alunos, a autarquia e empresas e/ou instituições relevantes das freguesias de Fiães e de Caldas de S. Jorge.

Artigo 3.º

Composição

1. O Conselho Geral é composto por vinte e um representantes, sendo:
 - a) Sete dos docentes;
 - b) Quatro dos pais e encarregados de educação;
 - c) Dois do pessoal não docente;



- d) Dois dos alunos (sendo um do ensino secundário diurno e outro da educação de adultos);
 - e) Três da Autarquia local;
 - f) Três das atividades de carácter cultural, artístico, ambiental e económico da área da escola.
2. O diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

Artigo 4.º

Designação de representantes

1. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento.
2. Os representantes dos alunos serão eleitos pelos alunos do 3.º ciclo, ensino secundário e educação de adultos.
3. Os representantes do pessoal não docente são eleitos por todos os elementos em exercício efetivo de funções no agrupamento.
4. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em Assembleia Geral de pais e encarregados de educação das escolas do agrupamento, convocada conjuntamente pelos presidentes das diferentes associações de pais do agrupamento. Antecedendo a assembleia geral, o diretor reúne com os presidentes de todas as associações de pais do agrupamento com o objetivo agendar a data e hora da assembleia e elaborar a ordem de trabalhos da mesma.
5. Os representantes da autarquia local são designados pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia de Fiães e de Caldas de São Jorge.
6. Para efeitos da designação dos representantes das atividades de carácter cultural, científico e económico os demais membros do Conselho Geral, em reunião especialmente convocada pelo presidente do Conselho Geral cessante, cooptam as individualidades ou escolhem as instituições e organizações, as quais devem indicar os seus representantes no prazo de 10 dias.

Artigo 5.º

Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos letivos.
3. O mandato dos representantes dos alunos tem a duração de dois anos letivos.
4. As vagas resultantes da suspensão, da cessação ou da perda do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato e conforme o regulamento interno estabelecer.
5. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior, o respetivo lugar ficará vago.



6. Os membros do Conselho Geral, eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus cargos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.
7. Os mandatos dos representantes em efetividade de funções consideram-se cessados e o Conselho Geral dissolvido quando este, por impossibilidade de substituição dos seus membros, se vir impedido de deliberar por falta de quórum.

Capítulo II

Processo eleitoral

Artigo 6.º

Abertura e publicitação do processo eleitoral

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral é regulado nos termos constantes no presente regulamento.
2. A presidente do Conselho Geral desenvolverá formas de informar e esclarecer os intervenientes e de divulgar o presente regulamento, que estará disponível nos seguintes locais:
 - a) Página eletrónica do agrupamento;
 - b) Serviços Administrativos;
 - c) Em todas as escolas do agrupamento, nos locais habituais para divulgação de informações.

Artigo 7.º

Apresentação das Listas

1. Os representantes do pessoal docente, não docente e alunos candidatam-se à eleição, constituídos em listas separadas.
2. As listas devem conter indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como igual número de candidatos a membros suplentes (7 docentes efetivos – 7 suplentes; 2 representantes dos não docentes – 2 suplentes; 2 representantes dos alunos – 2 suplentes).
3. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino, nos seguintes termos:
 - a) Um representante do ensino pré-escolar, um representante do 1.º ciclo, um representante do 2.º ciclo e 4, divididos de forma equitativa, para o 3.º ciclo e secundário;
 - b) Os docentes do grupo 910, dada a extensão da sua atividade, podem representar qualquer ciclo;
 - c) Os docentes do grupo 290 podem representar o 2.º ciclo, 3.º ciclo e o ensino secundário;
 - d) Se nas condições das alíneas anteriores, ainda assim, não ficar garantida a representação de todos os ciclos, a mesma poderá ser assegurada por um docente aos dois ciclos em que houver maior número de elementos em efetividade de funções;



- e) Os coordenadores de escola ou de estabelecimento de educação pré-escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da Direção não podem ser membros do Conselho Geral;
 - f) Os representantes do pessoal docente no Conselho Geral não podem ser membros do Conselho Pedagógico.
4. A representatividade dos discentes é assegurada por 1 aluno maior de dezasseis anos e outro da educação de adultos.
 5. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*.
 6. Sempre que da aplicação do método referido no número anterior não resultar apurado um docente da educação pré-escolar ou do 1.º ciclo do ensino básico, o último mandato é atribuído ao primeiro candidato da lista mais votada que preencha tal requisito.
 7. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais.
 8. Os impressos de candidatura podem ser levantados nos Serviços Administrativos da escola sede de agrupamento e devem ser entregues na mesma ou à presidente do Conselho Geral.
 9. As listas serão afixadas em local visível e divulgadas no site oficial do agrupamento, depois de verificada a sua conformidade e rubricadas pela presidente do Conselho Geral.
 10. A não apresentação de listas do pessoal docente, do pessoal não docente e discentes implicará a abertura de um prazo suplementar de 48 horas para a referida entrega.
 11. Esgotado o prazo referido no número anterior, no caso de, ainda assim, não surgirem listas nos termos consignados no presente regulamento, será promovido novo processo eleitoral, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual e do regulamento eleitoral.

Artigo 8.º

Mesas das Assembleias Eleitorais

1. Serão constituídas, na escola sede do agrupamento, mesas eleitorais diferentes para a eleição dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos.
2. Os elementos das mesas são eleitos em plenários, convocados pelo Diretor.
3. As listas concorrentes às eleições podem indicar até dois representantes, designados por delegados, para a respetiva mesa eleitoral, a fim de acompanharem o ato eleitoral.
4. A indicação referida no número anterior deverá ser comunicada, por escrito, à presidente do Conselho Geral com uma antecedência de 5 dias, relativamente ao dia da realização do ato eleitoral. A comunicação deverá ser entregue nos Serviços Administrativos da escola sede do agrupamento.
5. A organização e controlo dos processos eleitorais competem à Mesa da Assembleia Eleitoral.



6. A Mesa da Assembleia Eleitoral, referida no ponto anterior, é constituída por 3 elementos, não candidatos ao Conselho Geral: um presidente, dois secretários e dois suplentes.
7. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:
 - a. Receber da presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais;
 - b. Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c. Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - d. Lavrar as atas da Assembleia Eleitoral;
 - e. Proclamar os resultados apurados.
8. Quando da realização do processo eleitoral, a Mesa da Assembleia Eleitoral elaborará uma ata, onde conste:
 - a. A data e local do ato eleitoral;
 - b. O número de inscritos nos Cadernos Eleitorais;
 - c. A indicação do número de votos em cada lista;
 - d. A indicação do número de mandatos atribuídos a cada lista, assim como a identificação dos membros eleitos;
 - e. As ocorrências relevantes e as deliberações da mesa sobre as mesmas;
 - f. A identificação de todos os elementos da mesa e a assinatura de pelo menos dois elementos, incluindo o seu presidente.

Artigo 9.º

Cadernos eleitorais

1. A responsabilidade da elaboração e publicação dos cadernos eleitorais é do diretor.
2. Os cadernos eleitorais provisórios poderão ser consultados nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento.
3. Até 3 dias úteis após a publicação dos cadernos eleitorais, qualquer interessado pode reclamar, por escrito, perante o diretor, das suas irregularidades.
4. O diretor responde à reclamação no prazo de três dias úteis.
5. Depois de analisadas as eventuais reclamações e efetuadas as correções necessárias, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos.

CAPÍTULO III

Eleição

Artigo 10.º

Ato eleitoral

1. O ato eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial, no dia 10 de março, entre as 10h00 e as 19h30;
2. As urnas poderão encerrar antes do horário estipulado desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.

Artigo 11.º

Resultados eleitorais

1. Para apuramento dos resultados eleitorais a conversão dos votos em mandatos far-se-á de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*.



2. Os resultados são proclamados pela Mesa da Assembleia Eleitoral e são transcritos na respetiva ata, a qual é assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes indicados por cada lista que estejam presentes na altura.
3. A ata da Assembleia Eleitoral será entregue, no próprio dia, à presidente do Conselho Geral para validação dos resultados.
4. A ata é afixada nos locais oficiais pela presidente do Conselho Geral e é comunicada ao diretor do agrupamento que deverá proceder à sua divulgação na página do agrupamento.

Artigo 12.º

Reclamações

1. As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, à presidente do Conselho Geral no prazo de 24 horas após a divulgação dos resultados.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

As situações omissas não previstas neste regulamento e que necessitem de ser supridas serão analisadas e resolvidas no respeito pelos diplomas legais em vigor.

Fiães, 26 de janeiro de 2026

A Presidente do Conselho Geral,

(Filomena Maria Claro Silva)

